1. ***“ASJ 75 ANOS: A classe em primeiro lugar...”***

# Of. Nº 527/2018-2020-GP Porto Alegre, 18 de março de 2020.

Ref.

Ato n° 014/2020-P

Expediente n° 8.202.0146/000026-6.

“*Os principais fatores que podem favorecer este tipo de estresse na organização são ligados diretamente ao ambiente de trabalho e suas relações. Esses problemas podem ser gerados por jornada longa ou atividades cansativas; preocupação em relação ao aumento de salários ou promoções; medo de ser demitido; mudanças imprevistas; falta de estímulo e apoio das pessoas que o cercam (que inclui supervisores, líderes e colegas); orientação ou gerenciamento inadequado de seus superiores;* ***constrangimentos organizacionais*** *(o grifo é nosso); crescente pressão da competição; condições ambientais insalubres ou de lata periculosidade (ruído, iluminação temperatura); acúmulo de exigências; forte e constante demanda de reciclagem e adaptação (muitas vezes difícil de superação); cansaço físico e emocional; flexibilização de horários de trabalho semanal (e o incremento de turnos de trabalho); interrupções temporárias; transferência involuntária; mudança de função ou profissão; readaptação profissional; desemprego temporal ou pré-aposentadoria; medo de fracassar; conflitos diários no trabalho; rituais e procedimentos desnecessários (GUIMARÃES & FREIRE, 2004; COUTO, 1980; CODO, SORATTO & VASQUES-MENEZES; TAMAYO, 2004*).” Citado no artigo “*Estresse ocupacional, conceitos fundamentais para o seu gerenciamento”, de* Valéria Marques1 Juliana Andrade de Abreu2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE:**

. A **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL** tem a honra de dirigir-se a Vossa Excelência para expor e, ao final, solicitar o que segue:

1. Foi publicado o ATO N° 014/2020-P, que institui plano de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, normativo plenamente ajustado à grave situação porque passa esta unidade federativa em razão do surto de doença decorrente da circulação do novo coronavírus.

......

**AO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR**

**VOLTAIRE DE LIMA MORAES,**

**D. D. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RGS**

**PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTO ALEGRE – RS.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1 Doutora em Psicologia, Mestre em Educação, Psicopedagoga, Professora do Instituto de Educação, Departamento de Psicologia da UFRRJ (valeriamarques@ufrrj.br). 2 Psicóloga, Pós graduanda em Psicopedagogia- Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER) (jandrabreu@hotmail.com)

- 2 –

(Continuação do Ofício n° 527/2018-2020-GP)

2. Diz o dispositivo:

“*ART. 2º A ADOÇÃO DE IMEDIATO DAS MEDIDAS A SEGUIR RELACIONADAS:*

*I - ...*

*II - CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO PELO DESEMPENHO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE NÃO OS JUSTIFIQUEM, FRENTE À ADOÇÃO DE SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, CONFORME AFERIÇÃO REALIZADA PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA;* (ATO 014/2020-P, publicado em 30/03/2020)

3. **Falta de pessoal** - É sabido que o quadro funcional desse Poder Judiciário encontra-se tremendamente defasado em função da ausência de preenchimento de claros de lotação aliado ao expressivo volume de aposentadorias precoces catalizadas pelas reformas da previdência, federal e estadual.

4. **Legitimação e contrapartida** - Nessas circunstâncias, mesmo em regime diferenciado, justifica-se a manutenção do pagamento dos servidores e magistrados que se encontram em situação de substituição de cargos vagos, porque a dinâmica que envolve a problemática é a legitimação da atuação no segundo cargo em razão de que ninguém pode executar as funções em que tenha sido legalmente autorizado para isso, e, ao mesmo tempo, ninguém pode ser compelido a praticar atos de ofício sem que perceba a respectiva e legal contrapartida. (Lei n° 10.579/1995).

5. **Integração ao salário** - Além disso, em razão da sistemática de gerenciamento de pessoal adotado pelo Poder Judiciário, há casos de substituição que perduram por longo tempo, passando a integrar, a remuneração, à organização financeira da vida pessoal e familiar do servidor.

6. **Desorganização financeira e fator estressor** - Para agravar, em grande parte dos casos, os servidores comprometeram-se com empréstimos descontados na sua folha de pagamento sendo a ausência de pagamento dessa verba fator de desorganização orçamentária e de ampliação do estresse já vivenciado por todos em meio a essa imensurável crise sanitária a que os servidores da justiça não ficam imunes, quando ninguém sabe quem será a próxima vitima de tão nefanda enfermidade, mormente devido à circunstância de que o Poder Judiciário é serviço essencial à sociedade.

7. **Suspensão** - Por todo o exposto, solicita esta entidade de classe a suspensão da eficácia do inciso II, do artigo 1°, do referido Ato 014/2020-P, de modo a assegurar o pagamento das verbas de substituição, agregando-se, finalmente, a ponderação de que são poucos os milhões de reais despendidos nessa demanda que seriam direcionados para outras necessidades, em um ou dois meses, sendo, todavia, catastrófico o efeito causado na vida desses servidores, aliado ao fato de que o regime diferenciado de trabalho, por si só, já está produzindo expressiva contenção de gastos com água, luz, eletricidade, telefone, papéis, etc, com evidentes reflexos nas despesas correntes.

 Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PAULO SEBASTIÃO GONÇALVES OLYMPIO,**

 **Presidente.**